



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
Rua do Cruzeiro, nº 01, - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG, CEP 39803-371  
Telefone: (38) 3532-1200 - <http://www.ufvjm.edu.br>

## EDITAL Nº 05/2021

Processo nº 23708.000031/2021-31

Regulamenta o processo de eleição de representantes docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc/UFVJM) junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

### SEÇÃO I

#### DA FINALIDADE DAS ELEIÇÕES

**Art. 1º** A consulta aos docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri – Fammuc/UFVJM visa eleger os representantes deste segmento da Comunidade Acadêmica junto à **Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, conforme discriminado abaixo:

Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD - 1 (uma) cadeira vacante (titular e suplente)

### SEÇÃO II

#### DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 2º** Os postos das representações a serem preenchidos são de natureza eletiva, e devem ser preenchidos com titulares e suplentes, eleitos pelos pares, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, conforme Regimento Interno da UFVJM.

### SEÇÃO III

## DAS DEFINIÇÕES E DAS FUNÇÕES

### Comissão Permanente de Pessoal Docente – (CPPD)

**Art. 3º** 2 A CPPD é um órgão de assessoramento do Consu ou do dirigente máximo da Instituição.

**Art. 4º** A CPPD é um órgão de natureza consultiva e tem por finalidade prestar assessoramento na formulação, acompanhamento e supervisão da execução da política de desenvolvimento do pessoal docente do magistério superior, estabelecida pelos Conselhos Superiores da UFVJM.

**Art. 5º.** À CPPD, compete:

I. Appreciar e pronunciar-se sobre:

- a) alteração do regime de trabalho dos docentes ouvido o setor no qual o docente estiver lotado.
- b) o dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- c) a contratação e admissão de professores efetivos e substitutos, quando requerida pelo setor no qual o docente será lotado;
- d) a avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional, de acordo com as normas legais, estatutárias e regulamentares;
- e) a solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado e de outras naturezas acadêmicas, regidas pela legislação específica;
- f) a liberação de professores para programas de cooperação ou de colaboração técnica com outras instituições, universitárias ou não.
- g) a necessidade de reversão de aposentadoria, de admissão, dispensa, exoneração, transferência, redistribuição e recondução de docente, quando proposta pelo setor no qual o docente estiver lotado.

II. Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

III. Emitir parecer sobre distribuição de vagas para abertura de concurso público, ouvido os departamentos ou órgãos equivalentes.

IV. Colaborar com os órgãos próprios da Instituição no planejamento dos programas de qualificação acadêmica de docentes.

## SEÇÃO IV DOS VOTANTES

**Art. 6º.** São votantes os docentes lotados no quadro permanente de pessoal da Fammuc-UFVJM.

**SEÇÃO V**  
**DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 7º.** O processo eleitoral será coordenado pela Direção da Fammuc, com o auxílio da secretaria.

**SEÇÃO VI**  
**DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS**

**Art. 8º.** O cronograma da consulta para escolha dos representantes docentes nos Órgãos Colegiados, objeto deste Edital será:

10/08/2021	Divulgação do Edital
11/08/2021 a 18/08/2021	Inscrição dos candidatos, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23708.000031/2021-31
19/08/2021	Deferimento e homologação das inscrições
26/08/2021	Eleições via sistema eVoto de 08:00hs às 17:00hs
27/08/2021	Divulgação do Resultado Preliminar
30/08/2021	Prazo final para recurso referente ao resultado da eleição, de forma embasada na legislação vigente, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23708.000031/2021-31 - das 8hs às 17hs.
31/08/2021	Julgamento dos recursos, caso haja.
31/08/2021	Divulgação do resultado final.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

**Art. 9º.** Os candidatos deverão efetuar suas inscrições através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Processo nº 23708.000031/2021-31.

**§1º** No documento de inscrição, o(a) candidato(a) deve declarar em qual órgão ele deseja efetuar se inscrever, além de informar o titular e o suplente.

**§2º** Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil, conforme descrito no *caput*.

## **SEÇÃO VII**

### **DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 10.** A votação será realizada via sistema eVoto/ICT/UFVJM, através do site <https://evoto.ict.ufvjm.edu.br>

**§ 1º** Cada eleitor receberá em seu e-mail a cédula para votação.

**§ 2º** O voto é facultativo.

**§ 3º** A votação terá início às 08h (oito horas) e será encerrada às 17h (dezessete horas) do dia **26 de agosto de 2021**.

**§ 4º** A apuração do sistema eVoto se dá pelo cômputo único da última tentativa do voto, ainda que haja mais de uma tentativa para o mesmo fim.

**§ 5º** O sigilo do voto será assegurado pelo sistema eVoto.

**Art. 11.** A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da consulta, e processar-se-á ininterruptamente.

**Art. 12.** Os dados da apuração serão recebidos pela Direção, via sistema eVoto, originados nessa plataforma.

**Art. 13.** Serão considerados eleitas as chapas ou candidatos a cadeiras que obtiverem o maior número de votos válidos.

**§ 1º** Em caso de empate do número de votos entre duas ou mais chapas ou candidatura, será considerada eleita aquela cujo titular possua mais tempo de efetivo exercício na UFVJM.

**§ 2º** Permanecendo o empate, será considerado eleita a chapa ou candidatura cujo titular seja mais idoso.

## **SEÇÃO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Direção da Fammuc, observado no que couber, o disposto na legislação em vigor.

**Art. 15.** A divulgação do resultado das Eleições dar-se-á após o encerramento da apuração.

**Parágrafo Único.** Os recursos, caso sejam apresentados, serão apreciados e julgados pela Direção da Fammuc, que, se for o caso, retificá-se-á o resultado da eleição previamente divulgado.

**Art. 16.** Caso não haja chapas ou candidaturas inscritas em quantidade suficientes para o preenchimento das vagas, a Diretoria da Fammuc fará a indicação dos respectivos representantes.

*(Assinado eletronicamente)*

**Prof. Dr. João Victor Leite Dias**

Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Leite Dias, Diretor(a)**, em 10/08/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0430514** e o código CRC **8F16C63B**.